PORTARIA N° 1869, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA ALESSANDRA DUARTE RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 08/12/2023 e a data aquisição de direito em 07/07/2023;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Alessandra Duarte Rodrigues**, Agente Administrativo, matrícula n° 3709-5, a ser creditado na folha do mês de dezembro do ano de 2023.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito Municipal, surtindo efeitos a partir de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MGO/

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/965C-8EA1-C9C8-2754 e informe o código 965C-8EA1-C9C8-2754

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº: 2073/2023
Assunto: Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Alessandra Duarte Rodrigues

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2° e § 4°, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1° Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2° O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3° Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4° O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar n° 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matricula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Alessandra Duarte Rodrigues
Matrícula	3709-5
Cargo	Agente Administrativo

08/12/2023

Data de Admissão	03/01/2000	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II - a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão	não se aplica		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				01/12/2006	02/12/2011	01/12/2006
2ª concessão				01/12/2011	01/01/2017	01/12/2011
3ª concessão				30/11/2016	01/01/2022	30/11/2016
4ª concessão			584	07/07/2023	07/08/2028	07/07/2023
5ª concessão				06/07/2028	07/08/2033	06/07/2028
6ª concessão				06/07/2033	07/08/2038	06/07/2033

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e LOGICRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/965C-8EA1-C9C8-2754 e informe o código 965C-8EA1-C9C8-2754

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
	37095/01	Alessandra Duarte Rodrigues	03/01/2000	5014-Agente Administrativo				
00001		0347-Premio Assiduidade			12/2006	09-01	1,00	621,48
00002		0347-Premio Assiduidade			11/2011	09-01	1,00	851,34
00003		0347-Premio Assiduidade			01/2017	09-01	1,00	1.325,95

Total Geral (3)

		0347-Premio Assiduidade			12/2006	9		621,48
					11/2011			851,34
					01/2017			1.325,95

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/965C-8EA1-C9C8-2754 e informe o código 965C-8EA1-C9C8-2754

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 965C-8EA1-C9C8-2754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 11/12/2023 12:20:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 13/12/2023 10:37:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/965C-8EA1-C9C8-2754